



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

CONTRATO Nº 016/2019

CONTRATO DE Contratação de pessoa física ou jurídica para Prestação de Serviço de Borracharia (consertos de pneus, desmontagem, montagem e troca de pneus em veículos pesados da Administração direta da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/Sergipe, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE E O SENHOR GENIVALDO COSTA SOUZA, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços de reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MOITA BONITA**, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Praça Santa Teresinha, nº 26, Centro, na cidade de Moita Bonita/SE, inscrito no CNPJ sob nº 11.340.850/0001-55, neste ato representado pela sua Secretária Municipal da Saúde, **SÔNIA NUNES SOUZA BARRETO**, portadora de RG nº 609.774SSP/SE e CPF nº 312.514.475-20, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado o **SR. GENIVALDO COSTA SOUZA**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado na Rua Crescenço Francisco Costa, s/nº, nesta cidade de Moita Bonita/SE, portador do RG nº 1.013.151 SSP/SE, 2ª via, e CPF nº 454.833.455-68, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as exigências e condições gerais do Edital da Licitação do Pregão Presencial nº 06/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa física ou jurídica para Prestação de Serviço de Borracharia (consertos de pneus, desmontagem, montagem e troca de pneus em veículos pesados da Administração direta da Prefeitura Municipal de Moita Bonita/Sergipe**, observadas as especificações e condições do ANEXO I, do Pregão Presencial nº 06/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O presente Contrato tem como valor total a importância de R\$ 6.980,00 (seis mil e novecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executado no período mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 – Ordem(ns) de Serviço expedida pela Autoridade Competente;

4.1.2 – Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

4.1.3 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, E CNDT no caso de pessoa jurídica;

4.1.4 - Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, no caso de pessoa física;

4.2 – Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, o Município de Moita Bonita efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

4.3 - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – FONTE DE RECURSO

5.1 – Os pagamentos serão efetuados com recursos financeiros do 1.211.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O preço proposto é fixo e irremovível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 – Os serviços de PRESTADOS deverão ser prestados dentro do prazo contado a partir da data de sua assinatura do referido contrato até o dia 31/12/2019, contando-se do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Autoridade Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO/CONDIÇÕES/LOCAL DE EXECUÇÃO

8.1 – A Autoridade Competente expedirá Ordem de Serviço e encaminhará a CONTRATADA.

8.2 – Recebida a Ordem, a CONTRATADA iniciará os serviços;

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município de Moita Bonita e poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

- a) **ADVERTÊNCIA** – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;
- b) **MULTA** – a empresa contratada ficará sujeita a até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;
- c) **SUSPENSÃO** – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

9.3. A sanção prevista na alínea “d”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019, conforme abaixo:

0301 – Secretaria de Saúde – 10.122.0007.2.038 – Manutenção da Secretaria de Saúde - 3390.36.00 Outros Serviços Terceiro Pessoa Fisica – 1.211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 – Dos encargos da CONTRATANTE:

12.1.1 - permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas e outros documentos;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

12.1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos atinentes a prestação serviço o que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.1.3 - impedir que terceiros executem a prestação do serviço objeto deste contrato;

12.1.4 - efetuar os pagamentos devidos a prestação do serviço, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;

12.1.5 - comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

12.1.6 – expedir a prestação do serviço do objeto contratado e encaminhar a CONTRATADA em tempo hábil ao seu perfeito atendimento.

12.1.7 – fiscalizar e acompanhar a execução, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso e aplicar as penalidades estabelecidas neste contrato.

12.1.8 - pagar a CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o preço ajustado.

12.2 - Dos Encargos da CONTRATADA:

12.2.1 – Prestar o serviço abaixo na forma e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos e neste Contrato, observada sua proposta:

12.2.2 - Realizar o serviço estabelecido no presente Contrato de acordo a proposta reformulada após o lance final apresentada no Pregão nº 06/2019, e na forma e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

12.2.3 - Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do presente Contrato;

12.2.4 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando a prestação do serviço;

12.2.5 - Prestar os serviços com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

12.2.6 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando da realização dos serviços;

12.2.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidor designado pela CONTRATANTE;

13.2 - O representante anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;

13.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas pelas secretarias do município, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

13.4 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o serviço, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

14.1 - No interesse da Administração, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os aumentos ou supressões que se fizerem necessários.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1 - A rescisão contratual poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

15.1.2 - amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

15.1.3 - judicial nos termos da Legislação.

15.1.4 – se reversa o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que a ela caiba qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extra judicial à CONTRATADA, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas.

15.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1 - O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

15.2.3 - A lentidão de seu cumprimento, levando o MUNICIPIO DE MOITA BONITA a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

15.2.4 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

15.2.5 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

15.2.6 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

15.2.7 – O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 30(trinta) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

16.2 – E, por se acharem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Moita Bonita (SE), 05 de fevereiro de 2019.

**SONIA NUNES SOUZA BARRETO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
CONTRATANTE**

**GENIVALDO COSTA SOUZA
CONTRATADO**

Testemunhas:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ANEXO AO CONTRATO

0301 – Secretaria de Saúde – 10.122.0007.2.048 – Manutenção da Secretaria de Saúde – 3390.36.00 - Outros Serviços Terceiro Pessoa Fisica – 1.211 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	VEICULOS PESADOS – FORÇA DE PNEUS	10	R\$ 140,00	R\$ 1.400,00
2	VEICULOS PESADOS – MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PNEUS	10	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
3	CONSERTO DE PNEUS – VEICULOS PESADOS (CAÇAMBA)	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
5	COBERTURA DE PNEUS VEICULOS PESADOS(PNEU 275/100, 1000 r - 550	2	R\$ 540,00	R\$ 1.080,00
				R\$ 6.980,00